



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o § 2º do art. 110 do PLP nº 108, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do § 2º do art. 110 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que permite a participação do representante da autoridade lançadora, na condição de assistente da representação da Fazenda Pública, durante a sustentação oral nas sessões de julgamento.

A previsão afronta o princípio da imparcialidade que deve reger o processo administrativo tributário, sobretudo em instâncias colegiadas encarregadas de decidir litígios entre Fisco e contribuinte. Ao permitir que o mesmo ente que efetuou o lançamento atue diretamente na defesa oral do crédito tributário, cria-se um desequilíbrio processual indevido e compromete-se a credibilidade da instância julgadora.

A representação da Fazenda Pública já possui legitimidade e estrutura suficientes para sustentar os fundamentos do lançamento, não se justificando a sobreposição funcional com o órgão que realizou o ato originário. A supressão do dispositivo preserva a separação entre as funções de lançar e de julgar, essencial para um processo justo, técnico e equitativo.

A medida reforça a imparcialidade e o equilíbrio entre as partes no contencioso administrativo tributário, contribuindo para a confiança institucional, a integridade das decisões e o fortalecimento do devido processo legal.



Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares desta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

